DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3923
26 de dezembro de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN

Órgão aderente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ

Itens Aderidos: ADESÃO PARCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DA ATA	QTD À ADERIR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**MULTIEXERCITADOR CONJUGADO COM 6(SEIS) FUNÇÕES DISTINTAS.** ESTRUTURA: OBLONGO DE NO MÍNIMO 20X50X1,50 MM, PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (COM ROLAMENTOS DUPLOS); ACABAMENTO COM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, COM BATENTES DE BORRACHA; SOLDA MIG; ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTE A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, DEVERÃO SER INSERIDAS ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO; RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS; CARGA MÁXIMA DE PESO 5 KG POR DISCO, OFERECENDO SEGURANÇA AOS USUÁRIOS E DEVEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATÉ 04 (QUATRO) USUÁRIOS POR VEZ. MULTIEXERCITADOR COM 06 FUNÇÕES DISTINTAS FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO NAS SEGUINTES DESCRIÇÕES: - FLEXOR DE PERNAS: MÍNIMO 2 1/2 POLEGADAS X 2 MM; - EXTENSOR DE PERNAS: MÍNIMO 3/4 POLEGADA X 1,50 MM; - SUPINO RETO SENTADO: MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM; - SUPINO INCLINADO SENTADO: MÍNIMO 1 1/2 POLEGADA X 3 MM; - ROTAÇÃO VERTICAL INDIVIDUAL: MÍNIMO 1 POLEGADA X 1,50 MM; - PUXADA ALTA: MÍNIMO 1 1/2 POLEGADA X 1,50 MM.	50	3	R$ 4.252,00	R$ 12.756,00
2	**SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO CONJUGADO.** ESTRUTURA: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 1/2 POLEGADAS X 2 MM; 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 1/2 POLEGADA X 1,50 MM; 1 POLEGADA X 1,50 MM; 1 1/2 POLEGADA X 1,50 MM; FERRO CHATO DE NO MÍNIMO 2 1/2 POLEGADAS X ¼; DEVERÃO SER UTILIZADOS PINOS MACIÇOS ROLAMENTADOS (COM ROLAMENTOS DUPLOS); BATENTES DE BORRACHA; SOLDA MIG; ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; DEVERÃO SER INSERIDAS ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; BANCOS ARREDONDADOS SEM QUINA, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O APARELHO DEVE RECEBER TRATAMENTO ESPECIAL PARA PERMITIR INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS E/OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS E QUE PERMITA A PRÁTICA DE 02 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE.	50	3	R$ 2.308,00	R$ 6.924,00
3	**ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS CONJUGADO.** ESTRUTURA: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 POLEGADA X 1,50 MM; 3 1/2 POLEGADAS X 4 MM; 4 POLEGADAS X 3 MM; 3/4 POLEGADA X 1,50 MM; DEVERÃO SER UTILIZADOS PINOS MACIÇOS ROLAMENTADOS (COM ROLAMENTOS DUPLOS); BATENTES DE BORRACHA; SOLDA MIG; ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¼ E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; DEVERÃO SER INSERIDAS ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O APARELHO DEVE RECEBER TRATAMENTO ESPECIAL PARA PERMITIR INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS E/OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS E QUE PERMITA A PRÁTICA DE 03 (TRÊS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE.	50	3	R$ 1.174,00	R$ 3.522,00
4	**SURF DUPLO CONJUGADO.** ESTRUTURA: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 1/2 POLEGADA X 1,50 MM; 3 ½ POLEGADAS X 4 MM; CHAPA ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3 MM; PINOS MACIÇOS ROLAMENTADOS (COM ROLAMENTOS DUPLOS); PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA E CORTES A LASER; BATENTES DE BORRACHA; SOLDA MIG; ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE 240 MM X ¼ E COM PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO); TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; DEVERÃO SER INSERIDAS ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O APARELHO DEVE RECEBER TRATAMENTO ESPECIAL PARA PERMITIR INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS E/OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS E QUE PERMITA A PRÁTICA DE 02 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE.	50	3	R$ 1.296,00	R$ 3.888,00
5	**PRESSÃO DE PERNAS DUPLO CONJUGADO.** ESTRUTURA: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM; 3 ½ POLEGADAS X 4 MM, 2 POLEGADAS X 4 MM; 4 POLEGADAS X 3 MM; BANCOS ESTAMPADOS E ARREDONDADOS COM CHAPA DE NO MÍNIMO 2 MM SEM QUINAS, E DEVERÃO SER UTILIZADOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS, PINTURA EM PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¼ COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; DEVERÃO SER INSERIDAS ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O APARELHO DEVE RECEBER TRATAMENTO ESPECIAL PARA PERMITIR INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS E/OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS E QUE PERMITA A PRÁTICA DE 02 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE.	50	3	R$ 1.539,00	R$ 4.617,00
6	**REMADA SENTADA.** ESTRUTURA: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 ½ POLEGADA X 1,50 MM; 1 POLEGADA X 1,50 MM; ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICAS, BATENTES DA BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER, DEVERÃO SER INSERIDAS ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO, TAMPÃO DE METAL ESTAMPADOS E ARREDONDADOS, BANCOS ARREDONDADOS SEM QUINA; CARGA (RELATIVA: DE NO MÍNIMO 10% A MASSA CORPORAL DO USUÁRIO); OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O APARELHO DEVE RECEBER TRATAMENTO ESPECIAL PARA PERMITIR INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS E/OU AO AR LIVRE, SENDO RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS, PERMITE A PRÁTICA DE 1 (UM) USUÁRIO.	50	3	R$ 1.135,00	R$ 3.405,00
7	**SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO.** ESTRUTURA: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 ½ POLEGADAS X 2 MM; 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 ½ POLEGADA X 1,50 MM; CHAPA ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3 MM; E DEVERÃO SER UTILIZADOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA EM PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, DEVERÃO SER INSERIDAS ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O APARELHO DEVE RECEBER TRATAMENTO ESPECIAL PARA PERMITIR INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS E/OU AO AR LIVRE, SENDO RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS E QUE PERMITAM A PRATICA DE ATÉ 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE.	50	3	R$ 2.187,00	R$ 6.561,00
8	**ESQUI DUPLO CONJUGADO.** ESTRUTURA: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 ½ POLEGADAS X 2 MM; 1 POLEGADA X 1,50 M: 1 ½ POLEGADA X 1,50 MM; METALÃO DE NO MÍNIMO 30X50X2MM, CHAPA ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3MM; E DEVERÃO SER UTILIZADOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS, PINTURA EM PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, DEVERÃO SER INSERIDAS ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O APARELHO DEVEM RECEBER TRATAMENTO ESPECIAL PARA PERMITIR INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS E/OU AO AR LIVRE, SENDO RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS E QUE PERMITAM A PRÁTICA DE ATÉ 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE	50	3	R$ 2.887,00	R$ 8.661,00
9	**ROTAÇÃO DIAGONAL – APARELHO DUPLO CONJUGADO.** ESTRUTURA: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 POLEGADA X 1,50 MM; 3 ½ POLEGADA X 2 MM, ¾ X 1,50MM; ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¾ E COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER, PARAFUSOS ALLEN DE AÇO; BOLA DE RESINA; DEVERÃO SER INSERIDAS ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO, TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O APARELHO DEVE RECEBER TRATAMENTO ESPECIAL PARA PERMITIR INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS E/OU AO AR LIVRE, SENDO RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS E QUE PERMITAM A PRÁTICA DE ATÉ 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE.	50	3	R$ 1.093,00	R$ 3.279,00
10	**ROTAÇÃO VERTICAL.** ESTRUTURA: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 POLEGADA X 1,50 MM; 3 ½ POLEGADAS X 2 MM, ¾ X 1,50 MM; ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¼ E COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO) CORTES A LASER; PARAFUSOS ALLEN DE AÇO; BOLA DE RESINA; DEVERÃO SER INSERIDAS ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO, TAMPÃO EM METAL ARREDONDADO; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O APARELHO DEVE RECEBER TRATAMENTO ESPECIAL PARA PERMITIR INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS E/OU AO AR LIVRE, SENDO RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS E QUE PERMITAM A PRÁTICA DE ATÉ 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE.	50	3	R$ 810,00	R$ 2.430,00
11	**PLACA ORIENTATIVA FRENTE E VERSO.** FABRICADA COM TUBO DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO UND. 50,00 1.020, 2 POLEGADAS X 2 MM, CHAPA 1.000 X 2.000 X 1.5 MM; 3 POLEGADAS X 1,50 MM; PINTURA "EPÓXI" ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 50 CM ABAIXO DO CONCRETO; ADESIVADA FRENTE E VERSO CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICAÇÕES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA; A PLACA NÃO PODE CONTER QUINAS E SIM MOLDURA TUBULAR.	50	3	R$ 1.539,00	R$ 4.617,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 60.660,00**

Empresa: ZIOBER BRASIL LTDA
CNPJ: 08.374.053/0001-84
Processo de Solicitação de Adesão (Paty do Alferes): 9337/2022
Dados do Registro de Preços: Ata de Registro de Preços 04/2022, Pregão 39/2021.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, TIPO ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA A TERCEIRA IDADE.
Vencimento da ATA: 05/01/2023.
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013
O presente não constitui despesa. Eventuais aquisições utilizando o Registro de Preços deverão ser formalizadas conforme necessidades da Secretaria de Educação.

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3923 de 26/12/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade deLicitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: CLAUDIO E M DA SILVA EIRELI
Processo: 9466/2022– Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Show artístico.
Valor: R$ 8.800,00
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **4º termo aditivo ao Contrato nº 121/2018**, celebrado com **EMPRESA CONTATTO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** tendo como objeto a Prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada (Servente, Jardineiro e Auxiliar de Jardinagem), conforme solicitação da Secretaria de Educação, aditivando prazo em 12 (doze) meses, a partir de 18 de dezembro de 2022.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **o 6° Termo Aditivo ao Contrato nº 241/2021**, celebrado com **LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE CIRURGIA VASCULAR PERIFÉRICA EM PACIENTES QUE IRÃOPASSAR POR AVALIAÇÃO CIRÚRGICA**, aditivando o prazo do contrato em 60(sessenta)dias, a partir de 04 de dezembro de 2022.

Paty do Alferes, 02 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 408/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 408/2022, celebrado com **BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES,** no valor de 172.224,00(Cento e setenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

CREDENCIAMENTO 005/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que está disponível Edital de Credenciamento.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS.

O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2022, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECRETO Nº 7661 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2020 – Concurso Público e Edital nº 01/2020 - Processo Seletivo;

CONSIDERANDO o artigo 37, III, da Constituição Federal e a cláusula 9.3 do Edital do Concurso Público, que permite a prorrogação, uma vez, por igual período,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por (02) dois anos o prazo do Concurso Público e Processo Seletivo desta Prefeitura, passando a ter vigência até 29/12/2024.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados e excetuados da presente prorrogação, os cargos que por necessidade e relevância da conveniência e interesse da Administração Pública devam ser objeto de edital complementar no curso da presente vigência com a devida justificativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO n.º 7.662 de 26 de dezembro de 2022.

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da lei, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 2.836 de 14 de dezembro de 2021 que altera a Lei n.º 1.066 de 04 de março de 2004 que dispõe sobre a inclusão na rede de ensino municipal de Paty do Alferes da Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA-Paty do Alferes, nos termos deste Decreto.

Art. 2º São diretrizes para todas as ações de Educação Ambiental no Município de Paty do Alferes:

I. Aperfeiçoamento e fortalecimento de sistemas de ensino, meio ambiente e outros relacionados com a educação ambiental;
II. Respeito à biodiversidade;
III. Controle social, participação e transparência;
IV. Democracia, equidade, pluralidade, transversalidade e interdisciplinaridade;
V. Viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento;
VI. Fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos;
VII. Orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;
VIII. Combate à poluição;
IX. Fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar;
X. Consumo sustentável, uso racional da água, saneamento básico, resíduos sólidos e viabilizar os planos de arborização urbana;
XI. Incentivar a adoção da utilização de meios de transportes não motorizados e/ou ecologicamente corretos;
XII. Sensibilizar e mobilizar a comunidade para importância da coleta seletiva;
XIII. Conscientizar a comunidade quanto ao uso e ocupação correta do solo;
XIV. Orientar o produtor rural quanto ao descarte de embalagens de agrotóxicos;
XV. Orientar os produtores rurais de cultivo protegido (estufas), quanto a necessidade da licença ambiental para a construção das estufas.

Art. 3º Os Princípios e Valores definidos para o desenvolvimento da Educação Ambiental no Município de Paty do Alferes são:

I. Desenvolver uma população consciente e preocupada com o meio ambiente, para atuar individual e coletivamente na busca de soluções para problemas atuais e para prevenção de novos problemas;
II. Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
III. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;
IV. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito das escolas de forma transversal, educação ambiental formal;
V. Estimular a educação ambiental junto à comunidade, educação ambiental não formal;
VI. Oferecer e viabilizar suporte teórico para orientar os pequenos produtores rurais, a fim de obter uma produção sustentável e solidária e a inserção desta no mercado;

VII. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
VIII. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e terceiro setor em ONG's e entidades;
IX. Seguir os preceitos da Política Nacional de Educação Ambiental, a Política Estadual e o PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental).
X. O enfoque holístico e interativo;
XI. Educação Ambiental presente nos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições educacionais;
XII. Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
XIII. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;
XIV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;
XV. A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;
XVI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
XVII. Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
XVIII. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;
XIX. Acessibilidade universal com o reconhecimento pleno dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 4º Objetivos deste Programa:

I. Ampliar a participação popular na gestão ambiental pública por meio do compartilhamento de informações e corresponsabilidades;
II. Apoiar a democratização dos meios de comunicação e informação fortalecendo a luta pela descriminalização dos meios de comunicação e informação comunitários;
III. Apoiar e valorizar a cultura e a arte como vetores da educação ambiental e da sustentabilidade;
IV. Apoiar o fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito à igualdade de gênero e grupos sociais em vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;
V. Apoiar o fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito dos animais;
VI. Constituir um coletivo educador em cada distrito no município;
VII. Criar estímulo, fortalecimento e ampliação de núcleos de educação ambiental, coletivos jovens de meio ambiente, e coletivos educadores;
VIII. Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental;
IX. Estimular a construção e o fortalecimento da democracia substantiva, da justiça social e da justiça ambiental;
X. Estimular a cooperação entre os distritos do município;
XI. Estimular a cultura de redes de educação ambiental;
XII. Estimular o desenvolvimento de políticas, pesquisas e adoção de tecnologias menos impactantes, propondo intervenções, quando necessário (uso indiscriminado de agrotóxico) e controle biológico;
XIII. Estimular ações de voluntariado em todos os programas e projetos de educação ambiental e fomentar a criação de agentes ambientais;
XIV. Estimular o fortalecimento de ações de produção, comercialização e consumo sustentável;
XV. Estimular o desenvolvimento e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental;
XVI. Estimular o conhecimento a respeito dos Fundos públicos municipais, notadamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XVII. Fomentar e fortalecer a difusão de modelos sustentáveis e solidários de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico para o desenvolvimento local;
XVIII. Fomentar e viabilizar ações educativas nas Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas, incluindo suas áreas de entorno, para comunidades e público em geral, respeitando as potencialidades de cada território;
XIX. Fortalecer diálogos entre gerações;
XX. Incentivar a participação comunitária no reconhecimento dos seus direitos e deveres para a garantia do bem viver e o do exercício ativo da cidadania;
XXI. Incluir e fortalecer a terceira idade nas ações de educação ambiental;
XXII. Criar Meios para a superação das desigualdades sociais, fortalecendo a autodeterminação dos povos e a cultura de paz;
XXIII. Promover a inter-relação entre processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;
XXIV. Promover campanhas de educação ambiental em todos os meios de comunicação e informação;
XXV. Promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos;
XXVI. Promover incentivo e divulgação dos conceitos de proteção, preservação e conservação dos recursos naturais;
XXVII. Respeitar plenamente acordos, pactos, protocolos, conferências e convenções internacionais ONU;
XXVIII. Sensibilizar, mobilizar, organizar e formar sujeitos para a participação na gestão ambiental, em especial, na gestão ambiental pública, em defesa da qualidade ambiental.

Art. 5º A Educação Ambiental no Município de Paty do Alferes é destinada ao seguinte público:

I. Gestores públicos e privados;
II. Empresas e organizações da sociedade civil;
III. Membros das redes de comunicação comunitária;
IV. Estudantes ou comunidades escolares;
V. Empresas públicas e privadas;
VI. Agentes comunitários e de saúde;
VII. Agricultores familiares;
VIII. Empreendedores rurais familiares, orgânicos/agroecológicos;
IX. Comunidades religiosas;
X. Cooperativas, associações e sindicatos;
XI. Membros de conselhos e comitês;
XII. População em situação de vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;
XIII. Servidores públicos;
XIV. Trabalhadores de todos os segmentos da sociedade;
XV. Comunidade em geral.

Art.6º São linhas de ação da Educação Ambiental no Município de Paty do Alferes:

I. Formação de Educadores Ambientais;
II. Educação Ambiental no Ensino Formal;
III. Educação Ambiental não-formal;
IV. Informação e comunicação para a Educação Ambiental;
V. Incentivo a processos educativos que contemplem a compreensão cognitiva e afetiva da complexidade ambiental, contextualizada na dinâmica socioeconômica, cultural e política brasileira e mundial;
VI. Atuação por meio de produção, gestão, disponibilização e veiculação de informações no campo da educação ambiental, de forma interativa e dinâmica, estimulando a participação e o controle social.
VII. Informação e comunicação;
VIII. Educação ambiental nas comunidades rurais;
IX. Educação ambiental nas unidades de conservação e entorno.

Art. 7º Fazem parte da Gestão Ambiental:

I. Planejamento público;
II. Monitoramento, supervisão e avaliação das ações;
III. Criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais;
IV. Educação Ambiental no Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental;
V. Financiamento da Educação Ambiental.

§ 1º São estratégias do Planejamento Ambiental Público:

I. Fortalecimento da articulação entre a Política Municipal de Educação Ambiental, o Programa Municipal de Educação Ambiental, dentre outros;
II. Transformação não apenas política, mas também social;
III. Politizar a questão da Educação Ambiental reconhecendo o meio ambiente como base de sustentação para as sociedades humanas e não humanas;
IV. Propor a Educação Ambiental como política estruturante a partir de processos formadores que vão da pedagogia à política pública;
V. Ações de Educação Ambiental articuladas à todas as ações e eventos no município;
VI. Apoiar ações de Educação Ambiental que envolva produção e o consumo sustentáveis e responsáveis;
VII. Incentivo às ações compartilhadas entre os municípios da região do Vale do Café no Campo da Educação Ambiental;

§ 2º São estratégias de monitoramento, supervisão e avaliação das ações:

I. Apoio à criação participativa de Plano de Ações em Educação Ambiental anualmente;
II. Garantia de transparência, monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos para a Educação Ambiental;
III. Apoio à criação e/ou fortalecimento de instâncias e instrumentos participativos para análise, monitoramento e avaliação crítica de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental.

§ 3º É Estratégia para a criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais a promoção da transversalidade da Educação Ambiental nas seguintes áreas:

I. Meio Ambiente;
II. Educação (Formal e Não Formal), presencial e à distância;
III. Saúde;
IV. Saneamento;
V. Assistência social;
VI. Acessibilidade;
VII. Cultura;
VIII. Ciência e Tecnologia;
IX. Transporte;
X. Habitação;
XI. Esporte;
XII. Agricultura, Agroecologia e Pecuária;
XIII. Turismo;
XIV. Justiça e Direitos humanos;
XV. Trabalho;
XVI. Economia;
XVII. Comunicação;
XVIII. Indústria e Comércio;
XIX. Pesca, Pesca Artesanal e Aquicultura;
XX. Igualdade e Diversidade religiosa;
XXI. Desenvolvimento Social;
XXII. Juventude;
XXIII. Igualdade e diversidade de gêneros e etnias religiosas;
XXIV. Urbanismo;
XXV. Infância;
XXVI. Idosos, dentre outras.

§ 4º Educação Ambiental no Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental:

I. Estimulo e criação de ambientes de aprendizagem para empresas e comunidade com alternativas inovadoras visando o uso sustentável do meio ambiente;
II. Construção da sustentabilidade com treinamento de funcionários, proporcionado sensibilização ambiental e competência profissional, com pratica educativa e gestão abrangente;
III. Estimular a participação da sociedade nas discussões sobre questões ambientais, quanto as mudanças de atitudes e valores para transformação da degradação ambiental.
IV. Criar situações formativas a infratores com vista a instrumentalizá-los com a legislação pertinente (partindo do pressuposto de que cometem infrações porque desconhece as leis);
V. Desenvolver um percurso formativo constituído de oficinas, demonstrações, palestras, debates, encontros com o objetivo de diminuir as infrações.

§ 5º São estratégias do Financiamento Ambiental:

I. Previsão de recursos para desenvolvimento da Educação Ambiental no Plano Plurianual do município;
II. A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental, (manterá: Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política municipal de Educação Ambiental);
III. Incentivo à criação de linhas de pesquisa e financiamento em Educação Ambiental, junto a órgãos de fomento e fundos públicos;
IV. Promoção a criação de mecanismos e instrumentos para o acesso direto a editais públicos pelas Escolas Públicas para financiamento de projetos de Educação Ambiental inseridos em seus projetos político-pedagógicos;

Celebração de convênios, acordos, parcerias e instrumentos administrativas similares com outros órgãos dos 03 (três) níveis da Federação, bem como ONG's e entidades privadas visando o

VI. financiamento, incentivo e fomento aos programas e projetos de educação ambientais;
VII. Estímulo ao uso dos recursos do ICMS ecológico para as ações em educação ambiental.

Art. 8º São estratégias da Educação Ambiental no Ensino Formal:

I. Fortalecimento da implementação de Educação Ambiental nos Projetos Político-pedagógicos das Unidades Escolares, seguindo as Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação Ambiental/ BNCC;
II. Conscientização desde cedo sobre o meio ambiente, através de práticas ecologicamente corretas;
III. Promoção de visitas dos alunos e professores, da rede pública de ensino municipal, nas unidades de conservação da cidade;
IV. Estímulo da comunidade escolar à participação em conferências e consultas públicas relacionadas às questões socioambientais como um direito e dever do cidadão;
V. Estímulos à participação dos dirigentes escolares e professores a capacitações de debates e fóruns desenvolvidos em parceria com as secretarias de Meio Ambiente e Educação;
VI. Promoção de palestras e cursos para difundir a legislação ambiental vigente, Municipal, Estadual e Nacional;
VII. Fortalecimento dos ODS's (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), pactuados na Agenda 2030 pelos países membros das Nações Unidas como temas inspiradores a serem trabalhados de forma articulada com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos diferentes componentes curriculares;
VIII. Colaboração para a consolidação de projetos já desenvolvidos na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino e apoiar a sua continuidade;
IX. Promoção, divulgação e potencialização de iniciativas exitosas em Educação Ambiental na Rede Pública de Ensino, valorizando as ações espontâneas de alunos e professores;
X. Promoção de campanhas de Educação Ambiental com vista a envolver as Unidades Educacionais nos meios de comunicação de massa
XI. Incorporação dos resultados das avaliações nos planejamentos.

Art. 9º São estratégias da Educação Ambiental não-formal:

I. Apoio e incentivo às empresas e organizações da sociedade civil para desenvolver programas de educação ambiental em parceria com as instituições formais de ensino;
II. Apoio e incentivo à divulgação de conteúdos que estimulem a sensibilização e a capacitação da sociedade para a importância das Unidades de Conservação;
III. Sensibilização dos agricultores para as questões ambientais e as atividades de ecoturismo e coleta seletiva;
IV. Estímulo à utilização de linguagens artísticas nas práticas de Educação Ambiental;
V. Apoio, promoção e fomento ao turismo sustentável;
VI. Apoio e incentivo a feiras solidárias e em espaços coletivos fortalecendo agricultores familiares;
VII. Desenvolver projetos voltados para os agricultores remanescentes em nosso município, constituídos a partir de suas próprias demandas, visando otimizar a produção agrícola com práticas de agroecologia, uso correto do solo e outras práticas sustentáveis;

Art.10 As metas gerais do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I. Desenvolver uma população consciente com o meio ambiente, para atuar individual e coletivamente na busca de soluções para problemas atuais e para prevenção de novos problemas.
II. Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
III. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário ambiental;
IV. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito das escolas de forma transversal, educação ambiental formal;
V. Estimular a educação ambiental junto à comunidade, educação ambiental não formal;
VI. Oferecer e viabilizar suporte teórico para orientar os pequenos produtores rurais, a fim de obter uma produção sustentável e solidária e a inserção desta no mercado;
VII. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
VIII. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e terceiro setor em ONG's e entidades;

IX. Seguir os preceitos da Política Nacional de Educação Ambiental, (PNEA) a Política Estadual (PROEARJ) e o PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental).

Art. 11 Para acompanhamento e verificação quanto ao desenvolvimento das metas norteadoras, os seguintes indicadores deverão ser avaliados:

I. Quantidade de escolas (alunos), atendidas em projeto ambiental;
II. Porcentagem de mancha urbana atendida pelo programa de coleta seletiva;
III. Adesão da comunidade em projetos ambientais;
IV. Número de atendimentos orientação a comunidade pelos agentes fiscalizadores;
V. Número de produtores rurais atendidos e orientados em educação ambiental;
VI. Número de projetos e ações educativas implementadas.

§1º o ProMEA contará com uma comissão para avaliação permanente;

§2º O plano de trabalho será o instrumento de execução das ações de implementação do ProMEA.

Art. 12 Para o fiel cumprimento do disposto neste decreto, poderá a Secretaria de Meio Ambiente baixar atos complementares.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ERRATA AO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°241/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N ° 3863 DE 22 de setembro de 2022

Onde se lê:

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **o 4° Termo Aditivo ao Contrato nº 241/2021**, celebrado com **LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE VARIZES, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, aditivando o prazo do contrato em 60(sessenta)dias, a partir de 04 de agosto de 2022.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL N°3850 DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2022

LEIA –SE:

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **o 4° Termo Aditivo ao Contrato nº 241/2021**, celebrado com **LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE CIRURGIA VASCULAR PERIFÉRICA EM PACIENTES QUE IRÃOPASSAR POR AVALIAÇÃO CIRÚRGICA**, aditivando o prazo do contrato em 60(sessenta)dias, a partir de 04 de agosto de 2022.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL N°3850 DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2022

P O R T A R I A Nº1028/2022 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO asatribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

CONSIDERANDO o Memorando nº 302/2022 da Secretaria de Educação de 22/12/2022;

R E S O L V E :

Art. 1º- Designar o servidor **GIL CLEBER GASPAR ROSA,** Matrícula nº 1337/01, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º- É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º- O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

PREGÃO 177/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO BEM COMO PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS DE CUSTOS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA CENTRAL DO BAIRRO ARCOZELO/ RJ 125.
Data e Local: 06 de janeiro de 2023, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.
Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br**.**
Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com.

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

PREGÃO 178/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO BEM COMO PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS DE CUSTOS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO – TRECHO DA RJ 125 (ENTORNO DO PONTILHÃO).
Data e Local: 06 de janeiro de 2023, às 15:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.
Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br**.**
Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com.

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO N.º 339/2022

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes n° 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, CNPJ: 31.844.889/0001-17 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.° 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.° 0204885321 DIC//RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.°101.339.427-59, com base no inciso I do artigo 9° da Lei nº 8.245/1991, decide rescindir o Contrato n° 032/2021, celebrado com **ALTAIR BORGES DE ANDRADE,** inscrito no **CPF** sob o nº 099.580.617-91, e a todos os termos dele decorrentes.

Paty do Alferes, 29 de NOVEMBRO de 2022.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE

ALTAIR BORGES DE ANDRADE
CONTRATADA